



CONTRATO N.º 43/2024

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE UM TÉCNICO SUPERIOR NA ÁREA DA ENGENHARIA AMBIENTAL, NA MODALIDADE DE AVENÇA, PELO PERÍODO DE 10 MESES

Entre

O **Município Mourão**, pessoa coletiva n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, representado neste ato pelo Exmo. Senhor **Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Mourão, nos termos do n.º 3, do artigo 106.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, como Primeiro Outorgante;

e
Rute Isabel Santana Vidigal, titular do Cartão de Cidadão com o n.º [REDACTED] número de identificação fiscal [REDACTED] com residência na [REDACTED], adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **Aquisição de serviços de um Técnico Superior na área da Engenharia Ambiental, na modalidade de avença, pelo período de 10 meses**, adjudicado em oito de julho de dois mil e vinte e quatro por Despacho do Senhor Presidente da Câmara, cuja minuta foi também aprovada pelo Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de na mesma data o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de um Técnico Superior na área da Engenharia Ambiental, na modalidade de avença, pelo período de 10 meses, em conformidade com o Caderno de Encargos e proposta adjudicada ao Segundo Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente Contrato.

Cláusula 2.ª

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço do presente Contrato é de **€19.500,00** (dezanove mil e quinhentos euros), o pagamento será efetuado em **10 (dez)** prestações mensais, no montante mensal de **€1.950,00**, (mil novecentos e cinquenta euros), valor isento de IVA ao abrigo do art.º 53.º do CIVA.
2. O pagamento das faturas é efetuado em prestações mensais, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da fatura.

Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

1. O presente Contrato tem duração de **10 (dez) meses** e entrará em vigor no dia 08 de julho de 2024.

Cláusula 4.ª

Definição do Horário

O 2.º Outorgante não está sujeito a subordinação jurídica sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho devendo sempre comparecer onde e quando seja necessário e imprescindível a sua assistência pessoal.

Cláusula 5.ª

Gestor do Contrato

É designado como Gestor do Contrato, Nelson Ricardo Rodrigues Delgado Tomás, Diretor do Departamento de Serviços Técnicos, Administração e Sustentabilidade Social desta Câmara Municipal, de acordo com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 6.ª

Execução do Contrato

Os serviços objeto do presente Contrato compreendem discriminadas nas clausulas n.ºs 1 e 2 do Caderno de Encargos, sem prejuízo de funções noutros locais e equipamentos municipais.

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do Contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, o 1.º Outorgante pode exigir do 2.º Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor do preço contratual por cada dia de atraso.



2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o 1.º Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo disposto no artigo 329.º, do CCP.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o 1.º Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do 2.º Outorgante e as consequências do incumprimento.
4. O 1.º Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o 1.º Outorgante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do 2.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, dever ser observado o disposto nos artigos 316.º e seguintes, do CCP.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 10.ª

Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, o Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que neles se dispõe.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da adjudicante, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, divulgar, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.
3. No caso em que exista autorização da adjudicante para a subcontratação de outras entidades para o serviço, será o prestador de serviços responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.
5. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela adjudicante única e exclusivamente para efeitos do serviço objeto deste contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Colocar em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a



- difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar à adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
 - g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
 - h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º, do RGPD.
6. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
7. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao fornecedor, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.
8. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 12.ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente Contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02 02 02 02 20, com o cabimento n.º 2024/1003 e o compromisso n.º 2024/1050.

Cláusula 13.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de não estar sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por não exceder o montante resultante da aplicação conjugada do artigo 48.º, da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, com o disposto no artigo 159.º, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

O presente contrato é celebrado ao oitavo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, no montante global de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros), valor isento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) ao abrigo do art.º 53.º do CIVA, feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por três (3) folhas todas rubricadas pelos referidos Outorgantes, com exceção da última que por ambas as partes vai ser assinada.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,